

Minuta de Zoneamento da APA Marinha do Litoral Sul
19/12/18

ZONEAMENTO DA APA MARINHA DO LITORAL SUL¹

1. OBJETIVO GERAL

Proteger, ordenar, garantir e disciplinar o uso racional dos recursos ambientais da região, inclusive suas águas, bem como ordenar o turismo recreativo, as atividades de pesquisa e pesca e promover o desenvolvimento sustentável da região.

2. DO ZONEAMENTO

ZONAS

Entende-se por *Zona* o ambiente delimitado com base em critérios socioambientais e no grau de intervenção previsto, que estabelece objetivos, diretrizes e normas próprias.

O Zoneamento interno é composto por 05 (cinco) zonas e poderá ser constituído por até 06 (seis) áreas sobrepostas às zonas, sendo:

- I. ZONA DE PROTEÇÃO ESPECIAL (ZPE);
- II. ZONA DE PROTEÇÃO DA GEOBIODIVERSIDADE (ZPGBio);
- III. ZONA PARA USOS DE BAIXA ESCALA (ZUBE);
- IV. ZONA DE USO EXTENSIVO (ZUEX);
- V. ZONA DE USO INTENSIVO (ZUI).

Procedimentos para instituição das Zonas

- I. As zonas deverão ser instituídas na aprovação do Plano de Manejo e apenas poderão ser alteradas no processo de revisão do mesmo.

ÁREAS DE INTERESSE

Entende-se por *Área de Interesse* a porção territorial destinada à implantação dos programas e projetos prioritários à gestão da UC e que apresenta caráter flexível, instituindo regramentos específicos em conformidade com o objetivo e as características das zonas.

- i. ÁREA DE INTERESSE PARA CONSERVAÇÃO (AIC);
- ii. ÁREA DE INTERESSE PARA RECUPERAÇÃO (AIR);
- iii. ÁREA DE INTERESSE HISTÓRICO-CULTURAL (AIHC);
- iv. ÁREA DE INTERESSE PARA RENOVAÇÃO DO ESTOQUE PESQUEIRO (AIREP);
- v. ÁREA DE INTERESSE PARA TURISMO (AIT);
- vi. ÁREA DE INTERESSE PARA A PESCA DE BAIXA MOBILIDADE (AIPBM).

Procedimentos para instituição de Áreas de Interesse:

- I. As condições fáticas deverão ser atestadas por laudo técnico;
- II. Deverão ser aprovadas pelo Órgão Gestor após manifestação do Conselho Gestor;
- III. Deverá ser dada publicidade em meios oficiais;
- IV. Deverá ser garantida a manifestação do contraditório;

¹ O decreto que aprovará o plano de manejo e respectivo zoneamento da APA Marinha do Litoral Sul incluirá o conteúdo deste documento.

Minuta de Zoneamento da APA Marinha do Litoral Sul
19/12/18

- V. Poderão ser instituídas no ato de aprovação dos planos de manejo ou ao longo da implementação do mesmo;
- VI. No âmbito da implementação dos planos de manejo, as áreas com regras específicas poderão ser criadas, excluídas, ampliadas e/ou reduzidas, por Resolução do Secretário de Meio Ambiente, mediante manifestação do Conselho Gestor da Unidade e Comitê de Integração dos Planos e divulgada para conhecimento público;
- VII. Os regramentos das atividades, previstos no Plano de Manejo, poderão ser detalhados, por meio de Resolução do Secretário de Estado do Meio Ambiente, com base no Artigo 12 do Decreto Estadual nº 53.527/2008.

RELAÇÃO DAS ZONAS PARA A APA MARINHA DO LITORAL SUL

ZONA	DIMENSÕES					
	Ambiente Marinho		Ambiente Terrestre			
			Área insular		Faixa de praia / Costão Rochoso	
	Área (ha)	Porcentagem (%)	Área (ha)	Porcentagem (%)	Extensão (Km)	Porcentagem (%)
PROTEÇÃO ESPECIAL (ZPE)	799,44	0,22	20,89	15,36	68,36	46,55
PROTEÇÃO DA GEOBIODIVERSIDADE (ZPGBio)	235,63	0,06	115,09	84,64	***	***
USOS DE BAIXA ESCALA (ZUBE)	41.152,91	11,08	***	***	45,85	31,22
USO EXTENSIVO (ZUEX)	94.477,44	25,43	***	***	21,87	14,89
USO INTENSIVO (ZUI)	234.790,22	63,21	***	***	10,78	7,34
TOTAL	371.455,64	100	135,98	100	146,86	100

Tabela 1: Relação da dimensão das zonas da APAM do Litoral Sul, por ambiente. Os trechos de faixa de praia e de costão rochoso foram calculados em sua extensão, pois sua representação no zoneamento corresponde a um traçado linear.

Para efeitos deste decreto, entende-se como ambiente terrestre:

- (1) na faixa de Praia - o espaço arenoso entre a zona de surfe e (i) a duna frontal ou (ii) início de vegetação de restinga ou (iii) estruturas construídas pelo homem;
- (2) na área insular – a porção emersa das ilhas, ilhotas e lajes, exceto seus costões rochosos e praias;
- (3) no Costão Rochoso - área formada por rochas situado na transição entre os meios terrestre e aquático.

Para efeitos deste decreto, entende-se como ambiente marinho:

Todo espaço não contemplado nos ambientes terrestres até os limites da APA.

Normas Gerais:

- I. As normas estabelecidas neste plano se aplicam sem prejuízo da legislação vigente incidente sobre o território²;
- II. As normas gerais se aplicam sem prejuízo das normas específicas de cada zona, exceto para a Zona de Proteção Especial;

² As normas vigentes que não se adequam ao território da APAMLS e que estão sob consulta jurídica ou em processo de negociação com outros órgãos competentes deverão ser analisadas caso a caso.

Minuta de Zoneamento da APA Marinha do Litoral Sul
19/12/18

- III. Os procedimentos e a aplicação para obtenção de ciência, anuência e autorizações especiais para exercício de atividades não licenciáveis descritas nas Zonas serão regulamentados pelo órgão gestor no prazo de até 180 dias.

Aplicam-se, no ambiente marinho, as seguintes normas:

- IV. A navegação, incluindo a prática de esportes náuticos motorizados, deverá seguir as regras de segurança e normas de navegação específicas da Marinha;
- V. Fica permitido o fundeio de embarcações em caso de salvaguarda de navegação e à vida humana;
- VI. Fica condicionada à anuência do órgão gestor a instalação de recifes artificiais, ouvido o conselho gestor;
- VII. Ficam proibidos (as):
- a. A troca de água de lastro de navios, exceto nos casos previstos na NORMAM-20/DPC (Portaria nº 26/2014 – Gerenciamento da Água de Lastro de Navios);
 - b. A pesca de arrasto com utilização de sistema de parelhas, independente da Arqueação Bruta (AB);
 - c. A atividade de pesca com compressor de ar ou qualquer outro equipamento para respiração artificial, em qualquer modalidade;
 - d. A pesca na modalidade de Traineira.

Aplicam-se, no ambiente terrestre, as seguintes normas:

- VIII. As atividades realizadas na faixa de praia devem ser regulamentadas, pelos órgãos competentes, observando:
- a. Os objetivos de criação da APA Marinha;
 - b. Os objetivos das zonas em que se inserem;
 - c. Os atributos que suscitaram a criação da unidade;
 - d. Garantia da qualidade ambiental para uso público e demais atividades compatíveis com os objetivos da APA.
- IX. As atividades privadas e serviços públicos na faixa de praia observarão a manutenção das condições mínimas para reprodução das espécies identificadas no território, ameaçadas de extinção e/ou espécies migratórias;
- X. Os pontos de deságue das águas pluviais ou demais cursos d'água nas faixas de praias deverão ser controlados e monitorados pelos órgãos competentes, garantindo a qualidade das águas e evitando a poluição das praias e do ambiente marinho;
- XI. Os empreendimentos e obras não poderão, significativamente, alterar a radiação solar ou o fotoperíodo na faixa de praia, de modo que prejudique o uso público e os processos ecológicos da faixa de praia;
- XII. Fica proibida a introdução de espécies exóticas nos ambientes insulares.

Aplicam-se, nos ambientes marinho e terrestre, as seguintes normas:

- XIII. Serão admitidas ações emergenciais visando a segurança dos usuários, a integridade dos atributos da UC e o alcance dos seus objetivos em quaisquer zonas, comunicando ao órgão gestor;
- XIV. Priorizar a não geração e dar destinação adequada aos resíduos, observando-se a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com especial atenção aos Petrechos de Pesca Perdidos, Abandonados ou Descartados (PP-PAD);
- XV. A instalação de estruturas náuticas ou ampliação das mesmas deverá garantir a hidrodinâmica do local;

Minuta de Zoneamento da APA Marinha do Litoral Sul
19/12/18

- XVI. O enquadramento de estruturas náuticas instaladas no ambiente marinho deverá atender a classificação do zoneamento do ambiente terrestre adjacente;
- XVII. Fica condicionado à ciência do órgão gestor, o monitoramento ambiental.
- XVIII. Ficam condicionados à anuência do órgão gestor:
 - a. A pesquisa científica mediante submissão do projeto à Comissão Técnico Científica do Instituto Florestal (COTEC) e seguir as diretrizes dos Programas de Gestão; em caso de pesquisa realizada em território de comunidades tradicionais, o órgão gestor deverá dar ciência à comunidade local;
 - b. A instalação ou ampliação de empreendimentos que promovam alteração da hidrodinâmica costeira e da dinâmica de sedimentação costeira.

I. ZONA DE PROTEÇÃO ESPECIAL - ZPE

Definição: É aquela que corresponde às Unidades de Conservação do grupo de Proteção Integral.

Critérios para delimitação da zona: Locais onde há sobreposição da APA com Unidades de Conservação do Grupo de Proteção Integral.

Descrição: Na porção terrestre, abrange aproximadamente 20,89 hectares da UC (15,36% da área insular total), correspondente à porção emersa das Ilhas do Castilho e do Cambriú, pertencentes à Estação Ecológica dos Tupiniquins e abrange 68,36 quilômetros da UC (46,55% da extensão total) correspondente às faixas de praias e costões rochosos da Estação Ecológica de Jureia-Itatins, do Parque Estadual do Prelado e do Parque Estadual da Ilha do Cardoso. Na porção marinha, abrange aproximadamente 799,44 hectares da UC (0,22% da área marinha total) e corresponde ao raio de 01 (um) quilômetro ao redor da Ilha do Castilho e da Ilha do Cambriú.

Objetivo: Reconhecer e fortalecer os territórios protegidos, observando os regramentos específicos.

Normas:

- I. Aplicam-se à ZPE, no ambiente terrestre, as seguintes normas:
 - a. Aquelas previstas no diploma de criação do PE Ilha do Cardoso (Decreto nº 40.319/1962), no respectivo Plano de Manejo e demais dispositivos legais da UC;
 - b. Aquelas previstas no diploma de criação do PE Prelado (Lei nº 14.982/2013), no respectivo Plano de Manejo e demais dispositivos legais da UC;
 - c. Aquelas previstas no diploma de criação da EE Juréia-Itatins (Lei nº 14.982/2013), no respectivo Plano de Manejo e demais dispositivos legais da UC;
- II. Aplicam-se à ZPE, no ambiente marinho e terrestre, as seguintes normas:
 - a. Aquelas previstas na Lei Federal nº 9.985/2000, conforme a categoria de UC sobreposta;
 - b. Aquelas previstas no diploma de criação da ESEC dos Tupiniquins (Decreto Federal nº 92.964/1986), no respectivo Plano de Manejo e nos demais dispositivos legais da UC.

II. ZONA DE PROTEÇÃO DA GEOBIODIVERSIDADE - ZPGBio

Definição: Aquela que concentra ecossistemas frágeis, ambientes relevantes para a proteção de espécies endêmicas, migratórias e/ou ameaçadas de extinção e de especial importância para a renovação de estoques pesqueiros; possui beleza cênica de destaque e alto grau de representatividade de ecossistemas.

Minuta de Zoneamento da APA Marinha do Litoral Sul
19/12/18

Critérios previstos no roteiro metodológico para delimitação da zona:

- Ambientes de especial importância para a renovação dos estoques pesqueiros;
- Áreas reprodutivas de espécies endêmicas, migratórias e/ou ameaçadas de extinção;
- Ambientes frágeis;
- Espaços naturais que se destacam por seu alto grau de representatividade dos ecossistemas e dos recursos genéticos.

Descrição: Na porção terrestre, abrange aproximadamente 115,09 hectares da UC (84,64% da área insular total) e na porção marinha abrange aproximadamente 235,63 hectares da UC (0,06% da área marinha total). Corresponde à porção emersa da Ilha da Figueira e ao raio de 300 metros ao redor da Ilha do Bom Abrigo e Ilhota, incluindo sua porção emersa. Em comparação com as demais zonas da UC, esta é a de menor extensão, abrigando espécies de flora e fauna de grande valor científico, como a vegetação de Floresta Ombrófila Densa, espécies bentônicas de fundo consolidado e inconsolidado, espécies ameaçadas como o mero *Epinephelus itajara* (Lichtenstein, 1822), a garoupa-verdadeira *Epinephelus marginatus* (Lowe, 1834) e a caranha *Lutjanus cyanopterus* (Cuvier, 1828), além de abrigar áreas reprodutivas de peixes recifais e de aves marinhas como o tesourão ou fragata *Fregata magnificens* (Mathews, 1914) e o atobá *Sula leucogaster* (Boddaert, 1783). Além disso, apresenta atrativos passíveis de visitação pública de contemplação, devido à relevante beleza cênica local.

Objetivo: Proteger os ambientes de alta relevância para conservação dos atributos da UC.

Atividades permitidas:

- Turismo de mínima intensidade (Anexo II)
- Tráfego de embarcações;
- Pesquisa científica e educação ambiental;
- Proteção, fiscalização e monitoramento;
- Instalação de estruturas náuticas de Classe A.

Normas:

Aplicam-se à ZPGBio, no ambiente marinho, as seguintes normas:

- I. O tráfego de embarcações deverá ser realizado em velocidade baixa, com manobra de aproximação compatível com a necessidade de proteção dos atributos desta zona;
- II. Ficam proibidos (as):
 - a. Todas as modalidades de pesca;
 - b. A aquicultura.

Aplicam-se à ZPGBio, no ambiente terrestre, as seguintes normas:

- I. O turismo de sol e praia controlado (Anexo II) ficará restrito à Área de Interesse Turístico (AIT) conforme normas específicas;
- II. Acampamentos e pernoites ficam restritos às seguintes atividades: (i) abrigo de pescadores (ii) abrigo de emergência; (iii) pesquisas científicas; (iv) manutenção de estruturas de sinalização náuticas da Marinha; (v) atividade de operação de radioamador e; (vi) atividades de gestão da Unidade.
 - a. Nesses casos, o acampamento fica restrito à Praia do Bom Abrigo, de acordo com as diretrizes do Programa de Uso Público, devendo ser recolhido todo e qualquer resíduo gerado pela atividade.
- III. Ficam condicionados (as) à anuência do órgão gestor:
 - a. A instalação de novas edificações somente em casos de utilidade pública e ausência de alternativa locacional;

Minuta de Zoneamento da APA Marinha do Litoral Sul
19/12/18

- b. A atividade de operação de Radioamador, respeitadas as exigências legais dos órgãos regulamentadores.
- IV. Ficam proibidos (as):
 - a. A presença humana em ninhais, exceto em caso de pesquisa científica e monitoramento;
 - b. A utilização de fogueiras e/ou churrasqueiras, exceto em caso de necessidade de abrigo por pescadores durante exercício profissional, devendo ser recolhido todo e qualquer resíduo gerado pela atividade;
 - c. A supressão de vegetação nativa em qualquer estágio sucessional.

Aplica-se à ZPGBio, no ambiente marinho e terrestre, as seguintes normas:

- I. Fica condicionada à ciência do órgão gestor a realização de atividades de Educação Ambiental;
- II. Ficam condicionados (as) à anuência do órgão gestor:
 - a. A realização de torneios de modalidades esportivas;
 - b. O sobrevoo por veículos aéreos não tripulados (VANTS) quando em áreas de concentração de aves;
 - c. A instalação de estruturas náuticas.
 - i. Em caso de instalação em território de comunidades tradicionais, o órgão gestor deverá ouvir as mesmas.
- III. Ficam proibidos (as):
 - a. A introdução de espécies exóticas;
 - b. A emissão de ruídos excessivos;
 - c. O extrativismo.

III. ZONA PARA USOS DE BAIXA ESCALA - ZUBE

Definição: Concentra ambientes de importância para a conservação dos recursos naturais onde ocorrem atividades de baixa escala.

Critérios para delimitação da zona:

- Praias não urbanizadas;
- Desembocaduras estuarino-lagunares (parte terrestre e parte marinha);
- Costões, Ilhas e embaixamentos costeiros;
- Área de ocorrência de pesca artesanal de pequeno porte;
- Área de ocorrência de espécies endêmicas, migratórias e/ou ameaçadas de extinção;
- Área de ocorrência de espécies de ciclo de vida longo;
- Normas vigentes compatíveis com os objetivos da UC;
- Área de ocorrência de territórios tradicionais, compatíveis com os objetivos da UC.

Descrição: Na porção marinha, abrange aproximadamente 41.152,91 hectares da UC (11,08% da área marinha total) e corresponde às regiões onde ocorrem atividades e usos de baixa escala como a pesca artesanal de menor mobilidade e porte, e territórios pesqueiros tradicionais. Compreende a faixa entre a linha de costa até 1,5 (uma e meia) milhas náuticas; o raio de 500 metros ao redor da Ilha da Figueira, 500 metros ao redor do Parcel da Una e 500 metros ao redor do Parcel do Sobral; as desembocaduras estuarino-lagunares e os costões rochosos. Na porção terrestre, abrange aproximadamente 45,85 quilômetros da UC (31,22% da extensão total) e corresponde às praias de menor intervenção antrópica, com baixa ocupação humana e paisagens com alto grau de originalidade natural. Compreende os seguintes trechos:

- Boqueirão Sul – Trincheira, Ilha Comprida: trecho entre a Praia da Trincheira e o Rio do Boqueirão Sul;
- Boqueirão Sul – Vila Nova, Ilha Comprida: trecho entre o limite norte do Balneário Céu Azul até o final da estrada de Pedrinhas, na Rua Guanabara - Balneário Vila Nova;

Minuta de Zoneamento da APA Marinha do Litoral Sul
19/12/18

- Araçá – Ponta da Praia, Ilha Comprida: trecho entre o Balneário Praia do Araçá (na Rua Machado de Oliveira) e a Ponta da Praia, no extremo norte da Ilha Comprida (Ponta Norte);
- Barra do Ribeira – Barra do Icapara, Iguape: trecho não urbanizado ao sul da Praia da Jureia (Barra do Ribeira: -24.657899; -47.389679) até a Barra do Icapara;
- Praia da Jureia – Prelado, Iguape: trecho entre o Balneário Costa Real da Jureia (Alameda Maracatins) até o limite do PE Prelado.

Objetivo: Garantir o ambiente necessário para a pesca artesanal e extrativismo sustentável, compatibilizando as atividades econômicas à conservação dos recursos naturais.

Atividades permitidas:

Todas as atividades permitidas na ZPGBio, acrescidas das seguintes:

- Pesca profissional artesanal por embarcações de pequeno porte e desembarcada;
- Pesca amadora;
- Turismo de baixa intensidade (Anexo II);
- Extrativismo;
- Retirada de madeira morta disposta na faixa de praia conforme procedimentos específicos;
- Aquicultura de pequeno porte.

Normas:

Aplicam-se à ZUBE, no ambiente marinho, as seguintes normas:

- I. Exclusivamente para a pesca amadora, os tamanhos mínimo e máximo de captura da espécie robalo-flecha *Centropomus undecimalis* (Bloch, 1796) passam a ser de 60 cm e 70 cm; e da espécie robalo-peva *Centropomus parallelus* (Poey, 1860), passam a ser de 40 cm e 50 cm;
- II. Fica permitida a pesca com rede de emalhe até o limite de 01 (uma) milha náutica da costa, por embarcações motorizadas com até 10 (dez) metros de comprimento, salvo disposição em contrário na legislação vigente³;
- III. Fica condicionada à ciência do órgão gestor, a implantação de empreendimentos de aquicultura sujeitos ao licenciamento simplificado, exceto a piscicultura;
- IV. Fica condicionada à anuência do órgão gestor a implantação de empreendimentos de piscicultura sujeitos ao licenciamento ambiental, quer seja simplificado ou ordinário, ouvido o conselho gestor, no prazo máximo de 60 dias. Caso não haja manifestação no prazo estabelecido, o processo seguirá sem anuência do órgão gestor;
- V. Ficam proibidos (as):
 - a. A pesca profissional de qualquer modalidade por embarcações:
 - i. Com Arqueação Bruta (AB) acima de 07 (sete) AB;
 - ii. Com comprimento acima de 10 (dez) metros.
 - b. A pesca de emalhe à distâncias menores que 500 metros de costões rochosos, ilhas marinhas, lajes, parcéis e formações coralíneas, salvo em território pesqueiro de comunidades tradicionais, mediante autorização do órgão gestor com base em critérios técnicos definidos no âmbito do Programa de Desenvolvimento Sustentável;
 - c. O fundeio de navios e embarcações de grande porte;
 - d. A aquicultura com espécies exóticas com potencial de bioinvasão, exceto o mexilhão *Perna perna* (Linnaeus, 1758).

³ O Artigo 6º da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 12/2012 proíbe a pesca de emalhe por embarcações motorizadas até o limite de 01 (uma) milha náutica. No entanto, há um processo de negociação com os órgãos responsáveis para o ajuste da norma, visando a liberação da pesca motorizada.

Minuta de Zoneamento da APA Marinha do Litoral Sul
19/12/18

Aplicam-se à ZUBE, no ambiente terrestre, as seguintes normas:

- I. O uso de veículos motorizados na praia fica restrito às seguintes finalidades:
 - a. Atividades de gestão pelo poder público;
 - b. Atividade de pesquisa e monitoramento, devidamente autorizados pelo órgão gestor da UC;
 - c. Transporte, encalhe e desencalhe de embarcações para exercício da atividade pesqueira artesanal;
 - d. Deslocamento nos trechos onde não há via de acesso.
- II. Fica condicionada a ciência do órgão gestor a realização de eventos de baixa escala;
 - i. Em caso de realização em território de comunidades tradicionais o Órgão Gestor deverá dar ciência às mesmas;
- III. Ficam condicionados à anuência do órgão gestor a retirada e o transporte de madeira morta da praia para fins artesanais e demais finalidades, conforme procedimentos específicos.

Aplicam-se à ZUBE, no ambiente marinho e terrestre, as seguintes normas:

- I. Fica permitido o exercício de atividades pesqueiras profissionais artesanais realizadas com o uso de redes nas praias, desde que atendendo ao disposto na legislação vigente;
- II. Ficam condicionados (as) à ciência do órgão gestor:
 - a. A Instalação de estruturas náuticas ou a ampliação das mesmas;
 - i. Em caso de instalação em território de comunidades tradicionais, o órgão gestor deverá dar ciência às mesmas;
 - b. A realização de torneios de modalidades esportivas;
 - i. Em caso de realização em território de comunidades tradicionais, o órgão gestor deverá dar ciência às mesmas.
 - ii.

IV. ZONA DE USO EXTENSIVO - ZUEX

Definição: É aquela que concentra ambientes com média intensidade de usos e/ou intervenções humanas.

Critérios para delimitação da zona:

- Normas vigentes compatíveis com os objetivos da UC;
- Praias em processo de urbanização;
- Áreas mais distantes da costa e/ou profundas em relação à zona anterior;
- Pesca profissional por embarcações até 35 AB.

Descrição: Na porção marinha abrange aproximadamente 94.477,44 hectares da UC (25,43% da área marinha total) e corresponde às regiões onde ocorrem atividades e usos média escala como a pesca artesanal e industrial de médio porte e o turismo de média intensidade, compreendendo a faixa de 1,5 (uma e meia) até 05 (cinco) milhas náuticas. Na porção terrestre, abrange aproximadamente 21,87 quilômetros da UC (14,89% da extensão total) e corresponde às praias em processo de urbanização. Compreende os seguintes trechos:

- Boqueirão Sul de Ilha Comprida: trecho entre o Rio do Boqueirão Sul até a última rua ao norte do Balneário Céu Azul;
- Pedrinhas - Boqueirão Norte, Ilha Comprida: trecho entre o final da estrada de Pedrinhas (Rua Guanabara) até o canal do Balneário Cláudia Mara, no Boqueirão Norte (Rua Paulista);
- Barra do Ribeira, Iguape: trecho entre área em processo de urbanização, na Barra do Ribeira até o Balneário Costa Real, na Alameda dos Maracatins.

Minuta de Zoneamento da APA Marinha do Litoral Sul
19/12/18

Objetivo: Compatibilizar os diferentes usos existentes nestes ambientes, minimizando impactos negativos sobre os recursos naturais.

Atividades permitidas:

Todas as atividades permitidas na ZUBE, acrescidas das seguintes:

- Pesca profissional de porte acima da zona anterior;
- Aquicultura de médio porte;
- Turismo de média intensidade (Anexo II);
- Instalação de Estruturas náuticas de Classe B.

Normas:

Aplicam-se à ZUEX, no ambiente marinho, as seguintes normas:

- I. Exclusivamente para a pesca amadora, os tamanhos mínimo e máximo de captura da espécie robalo-flecha *Centropomus undecimalis* (Bloch, 1796) passam a ser de 60 cm e 70 cm; e da espécie robalo-peva *Centropomus parallelus* (Poey, 1860), passam a ser de 40 cm e 50 cm;
- II. Fica condicionada à ciência do órgão gestor, a implantação de empreendimentos de aquicultura sujeitos ao licenciamento simplificado, exceto a piscicultura;
- III. Fica condicionada à anuência do órgão gestor a implantação de empreendimentos de piscicultura sujeitos ao licenciamento ambiental, quer seja simplificado ou ordinário, ouvido o conselho gestor, no prazo máximo de 60 dias. Caso não haja manifestação no prazo estabelecido, o processo seguirá sem anuência do órgão gestor;
- IV. Ficam proibidas:
 - a. A pesca de emalhe para embarcações acima de 20 AB até 03 (três) milhas náuticas da linha de costa;
 - b. A pesca profissional de qualquer modalidade por embarcações acima de 35 AB;
 - c. A aquicultura com espécies com potencial de bioinvasão, exceto mexilhão *Perna perna* (Linnaeus, 1758).

Aplica-se à ZUEX, no ambiente terrestre, as seguintes normas:

- I. Fica permitido o exercício de atividades pesqueiras profissionais artesanais realizadas com o uso de redes nas praias, desde que atendendo ao disposto na legislação vigente;
- II. O uso de veículos motorizados na praia fica restrito às seguintes finalidades:
 - a. Atividades de gestão pelo poder público;
 - b. Atividade de pesquisa e monitoramento, devidamente autorizados pelo órgão gestor da UC;
 - c. Transporte, encalhe e desencalhe de embarcações para exercício da atividade pesqueira artesanal;
 - d. Deslocamento nos trechos onde não há via de acesso.

Aplicam-se à ZUEX, no ambiente marinho e terrestre, as seguintes normas:

- I. Ficam condicionados (as) à ciência do órgão gestor:
 - a. A Instalação de estruturas náuticas;
 - i. Em caso de instalação em território de comunidades tradicionais, o órgão gestor deverá dar ciência às mesmas;
 - b. A realização de eventos e torneios de modalidades esportivas;
 - i. Em caso de realização em território de comunidades tradicionais, o órgão gestor deverá dar ciência às mesmas.

V. ZONA DE USO INTENSIVO - ZUI

Definição: É aquela que concentra ambientes com alta intensidade de usos e/ou intervenções humanas.

Minuta de Zoneamento da APA Marinha do Litoral Sul
19/12/18

Critérios para delimitação da zona:

- Praias com urbanização consolidada;
- Áreas marinhas mais distantes da costa e/ou profundas em relação à zona anterior;
- Pesca profissional por embarcações de qualquer porte.

Descrição: Na área marinha, abrange aproximadamente 234.790,22 hectares da UC (63,21% da área marinha total) e corresponde às regiões onde ocorrem atividades e usos maior escala como a pesca industrial de grande porte e cruzeiros marítimos. Compreende a faixa a partir de 05 (cinco) milhas náuticas até o limite externo da UC (25 metros de profundidade), excluindo-se os parcéis, que estão inseridos em ZUBE. Na porção terrestre, abrange aproximadamente 10,78 quilômetros (7,34% da extensão total), correspondendo às praias de alta intervenção antrópica, com urbanização consolidada, com um turismo de alta intensidade associado a locais com maior infraestrutura e serviços. Compreende o trecho entre o canal do Balneário Cláudia Mara, no Boqueirão Norte (Rua Paulista) e o Balneário Praia do Araçá (Rua Machado de Oliveira), na Ilha Comprida.

Objetivo: Possibilitar o uso intensivo dos recursos naturais, em consonância com a conservação dos atributos da UC.

Atividades permitidas:

Todas as atividades permitidas na ZUEX, acrescidas das seguintes:

- Cruzeiros marítimos;
- Aquicultura de grande porte;
- Pesca profissional por embarcações de qualquer porte;
- Turismo de alta intensidade (Anexo II);
- Instalação de estruturas náuticas Classe C.

Normas:

Aplicam-se à ZUI, no ambiente marinho, as seguintes normas:

- I. Exclusivamente para a pesca amadora, os tamanhos mínimo e máximo de captura da espécie robalo-flecha *Centropomus undecimalis* (Bloch, 1796) passam a ser de 60 cm e 70 cm; e da espécie robalo-peva *Centropomus parallelus* (Poey, 1860), passam a ser de 40 cm e 50 cm;
- II. Fica condicionada à ciência do órgão gestor, a implantação de empreendimentos de aquicultura sujeitos ao licenciamento simplificado, exceto a piscicultura;
- III. Fica condicionada à anuência do órgão gestor a implantação de empreendimentos de piscicultura sujeitos ao licenciamento ambiental, quer seja simplificado ou ordinário, ouvido o conselho gestor, no prazo máximo de 60 dias. Caso não haja manifestação no prazo estabelecido, o processo seguirá sem anuência do órgão gestor;
- IV. Ficam proibidos a aquicultura com espécies exóticas com potencial de bioinvasão, exceto mexilhão *Perna perna* (Linnaeus, 1758).

Aplicam-se à ZUI, no ambiente terrestre, as seguintes normas:

- I. Fica permitido o exercício de atividades pesqueiras profissionais artesanais realizadas com o uso de redes nas praias, desde que atendendo ao disposto na legislação vigente;
- II. O uso de veículos motorizados na praia fica restrito às seguintes finalidades:
 - a. Atividades de gestão pelo poder público;
 - b. Atividade de pesquisa e monitoramento, devidamente autorizados pelo órgão gestor da UC;
 - c. Transporte, encalhe e desencalhe de embarcações para exercício da atividade pesqueira artesanal.

Minuta de Zoneamento da APA Marinha do Litoral Sul
19/12/18

Aplica-se à ZUI, no ambiente marinho e terrestre, as seguintes normas:

- I. Ficam condicionados (as) à ciência do órgão gestor:
 - a. A instalação de estruturas náuticas ou ampliação das mesmas;
 - b. A realização de eventos e torneios de modalidades esportivas;
 - c. Em caso de realização em território de comunidades tradicionais, o Órgão Gestor deverá dar ciência às mesmas.

ZONEAMENTO - ÁREAS DE INTERESSE

I. ÁREA DE INTERESSE PARA A CONSERVAÇÃO (AIC)

Definição: É aquela caracterizada por ecossistemas frágeis e ambientes relevantes para deslocamento, reprodução e alimentação de espécies.

Incidência: ZUBE, ZUEX e ZUI.

Objetivo: Conservar ecossistemas frágeis e ambientes relevantes para deslocamento, reprodução e alimentação de espécies.

Condições Fáticas de Existência da Área: Presença de ambientes frágeis ou de alta biodiversidade e/ou de especial importância para deslocamento, reprodução de espécies endêmicas, migratórias e/ou ameaçadas de extinção.

Normas:

- I. O ordenamento das atividades deverá ser feito no âmbito dos Programas de Gestão, considerando as seguintes medidas:
 - a. Prever o monitoramento do atributo que motivou a criação da Área;
 - b. Adotar medidas de compatibilização de atividades desenvolvidas na Área com a conservação, tais como:
 - i. Controle de acesso e velocidade;
 - ii. Sinalização das Áreas;
 - iii. Prever limite aceitável de uso.

II. ÁREA DE INTERESSE PARA RECUPERAÇÃO (AIR)

Definição: É aquela caracterizada por ambientes naturais alterados ou degradados, prioritária às ações de recuperação ambiental e mitigação dos impactos negativos.

Incidência: ZPGBio, ZUBE, ZUEX e ZUI.

Objetivo: Promover a recuperação ambiental.

Condições Fáticas de Existência da Área: Presença de ambientes com ecossistemas degradados ou em processo de invasão biológica, bem como praias e demais áreas terrestres em risco (médio, alto e muito alto) de erosão.

Normas:

- I. As atividades de recuperação deverão seguir as diretrizes do Programa de Manejo e Recuperação que estabelecerá um Plano de Recuperação Ambiental (PRA) considerando as seguintes diretrizes:
 - a. Definir ações de recuperação e respectivos métodos e procedimentos para sua realização;
 - b. Adotar medidas de compatibilização de atividades desenvolvidas às necessidades decorrentes dos processos de recuperação, tais como:
 - i. Controle de velocidade;

Minuta de Zoneamento da APA Marinha do Litoral Sul
19/12/18

- ii. Monitoramento e controle de pontos de poluição;
- iii. Sinalização das Áreas;
- iv. Suspensão temporária de acesso às Áreas.

III. ÁREA DE INTERESSE HISTÓRICO-CULTURAL (AIHC)

Definição: É aquela caracterizada por ambientes com presença de atributos físicos, históricos, culturais (materiais e/ou imateriais) e/ou cênicos relevantes.

Incidência: ZPGBio, ZUBE, ZUEX e ZUI.

Objetivo: Reconhecer o patrimônio histórico-cultural e/ou arqueológico, bem como os territórios tradicionais, fortalecendo a cultura das comunidades locais.

Condições Fáticas de Existência da Área: Presença de ambientes com sítios arqueológicos, geossítios, patrimônio histórico-cultural e/ou ocorrência de manifestações culturais tradicionais.

Normas:

- I. O ordenamento das atividades de turismo deverá se dar no âmbito do Programa de Uso Público que estabelecerá um Plano de Ordenamento Turístico (POT) considerando as seguintes diretrizes:
 - a. Adotar medidas de compatibilização de atividades desenvolvidas nesta Área com seus objetivos, tais como:
 - i. Controle de acesso e velocidade;
 - ii. Sinalização das Áreas;
 - iii. Definição das atividades compatíveis e respectivos procedimentos para sua realização;
 - iv. Avaliar a pertinência de implantar estruturas náuticas;
 - b. Prever Sistema de Gestão de Risco e Contingência e o limite aceitável de uso;
 - c. Estimular preferencialmente o turismo de base comunitária;
- II. Fica proibida a degradação ou descaracterização dos atributos protegidos pela AIHC.

IV. ÁREA DE INTERESSE PARA RENOVAÇÃO DO ESTOQUE PESQUEIRO (AIREP)

Definição: É aquela caracterizada por ambientes relevantes para renovação de estoques pesqueiros.

Incidência: ZUBE, ZUEX, ZUI.

Objetivo: Promover a renovação dos estoques pesqueiros buscando garantir a continuidade da pesca.

Condições Fáticas de Existência da Área: Presença de ambientes de especial importância para a conservação e reprodução de espécies alvo da pesca.

Normas:

- I. O ordenamento das atividades de pesca deverá se dar no âmbito dos Programas de Gestão, considerando as seguintes diretrizes:
 - a. Suspender a pesca de acordo com o recurso pesqueiro;
 - b. Definir frequência e duração da suspensão;
 - c. Prever o monitoramento dos recursos que motivaram a criação da Área.

V. ÁREA DE INTERESSE PARA O TURISMO (AIT)

Definição: É aquela caracterizada por ambientes onde são realizadas atividades de turismo, com necessidade de ordenamento, em razão da presença de atributos naturais e/ou paisagísticos, relevantes para o desenvolvimento socioeconômico local.

Minuta de Zoneamento da APA Marinha do Litoral Sul
19/12/18

Incidência: ZPGBio, ZUBE, ZUEX e ZUI.

Objetivo: Ordenar atividades de turismo de modo a compatibilizar a conservação de ecossistemas com o uso público, considerando aspectos econômicos, sociais e culturais.

Condições Fáticas de Existência da Área: Presença de ambientes com características paisagísticas relevantes e ecossistemas que necessitam de ordenamento do turismo para promover sua sustentabilidade.

Normas:

- I. O ordenamento das atividades de turismo deverá se dar no âmbito do Programa de Uso Público que estabelecerá um Plano de Ordenamento Turístico (POT) considerando as seguintes diretrizes:
 - a. Definir atividades compatíveis e respectivos procedimentos para sua realização;
 - b. Prever Sistema de Gestão de Risco e Contingência e o limite aceitável de uso;
 - c. Avaliar a pertinência de implantar estruturas náuticas.

VI. ÁREA DE INTERESSE PARA A PESCA DE BAIXA MOBILIDADE (AIPBM)

Definição: É aquela caracterizada por ambientes destinados para pesca artesanal de baixa mobilidade.

Incidência: ZUBE, ZUEX, ZUI.

Objetivo: Proteger a pesca artesanal de baixa mobilidade, de modo a promover a segurança alimentar, a manutenção da cultura caiçara e o território pesqueiro.

Condições Fáticas de Existência da Área: Presença de ambientes próximos a comunidades locais, por elas indicados e utilizados historicamente, onde praticam a pesca artesanal de baixa mobilidade com disponibilidade restrita ao recurso pesqueiro.

Normas:

- I. O ordenamento das atividades de pesca deverá ser feito no âmbito do Programa de Desenvolvimento Sustentável em conjunto com as comunidades locais que indicaram as respectivas Áreas, considerando as seguintes medidas:
 - a. Prever o auto monitoramento da captura incidental da fauna não alvo da pesca;
 - b. Adotar medidas de compatibilização de atividades desenvolvidas com a pesca de baixa mobilidade, tais como:
 - i. Compatibilização dos métodos de pesca com a pesca de baixa mobilidade;
 - ii. Compatibilização dos demais usos com a pesca de baixa mobilidade;
 - iii. Sinalização das Áreas;
 - iv. Em casos de incompatibilidade com outras atividades, privilegiar sempre a pesca de baixa mobilidade.
 - c. Os beneficiários da AIPBM deverão ser cadastrados por meio de instrumento normativo da Fundação Florestal;
- II. As comunidades beneficiárias desta Área deverão participar dos programas de monitoramento pesqueiro.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão analisados pelos órgãos competentes, para consulta sobre a adequabilidade da atividade com relação aos objetivos da APA Marinha do Litoral Sul e da zona na qual se enquadra.

Minuta de Zoneamento da APA Marinha do Litoral Sul
19/12/18

ANEXO I - GLOSSÁRIO

- **Aquicultura** (cf. Decreto Estadual nº 62.243, de 01 de novembro de 2016 e Resolução CONAMA nº 413 de 26 de julho 2009): cultivo ou a criação de organismos cujo ciclo de vida, em condições naturais, ocorre total ou parcialmente em meio aquático.
 - **Aquicultura de Pequeno Porte** (cf. Decreto Estadual nº 62.243/2016 e Resolução CONAMA nº 413 de 26 de julho 2009): Piscicultura e carcinicultura em tanques-rede: menor que 1.000 metros cúbicos (m³), Malacocultura: menor que 05 hectares (ha); Algicultura: menor que 10 hectares (ha).
 - **Aquicultura de Médio Porte** (cf. Decreto Estadual nº 62.243/2016 e Resolução CONAMA nº 413 de 26 de julho 2009): Piscicultura e carcinicultura em tanques-rede: de 1.000 a 5.000 metros cúbicos (m³), Malacocultura: entre 05 e 30 hectares (ha); Algicultura: entre 10 e 40 hectares (ha).
 - **Aquicultura de Grande Porte** (cf. Decreto Estadual nº 62.243/2016 e Resolução CONAMA nº 413 de 26 de julho 2009): Piscicultura e carcinicultura em tanques-rede: maior que 5.000 metros cúbicos (m³), Malacocultura: maior que 30 hectares (ha); Algicultura: maior que 40 hectares (ha).

- **Atributos:** Elementos sociais ou ambientais que justificam a criação da APA (Ex.: elementos do meio biótico: fauna e flora; elementos do meio abiótico: as águas, o leito marinho, feições geológicas como praias, ilhas e costões; e elementos socioculturais: cultura caiçara, pesca artesanal, extrativismo e outros).

- **Comunidades Locais** (com base no Decreto Federal nº 6.040/2007): grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

- **Espécies com potencial de bioinvasão:** ocupação potencial ou efetiva de ambiente natural por espécie exótica, provocando impactos ambientais negativos, como alteração no meio abiótico, competição, hibridação, deslocamento de espécies nativas, entre outros. São reconhecidas três etapas no processo de bioinvasão: introdução, estabelecimento e dispersão. O impacto ambiental é mais evidente na terceira etapa, porém a prevenção e o controle são medidas mais eficazes e eficientes nas duas primeiras etapas.

- **Espécie Exótica** (proposta com base no Decreto Estadual Decreto Estadual nº 62.243/2016): Aquela que não ocorre ou não ocorreu naturalmente no ambiente da APA Marinha do Litoral Sul.

- **Estruturas Náuticas** (cf. Art. 3º da Resolução SMA nº 102, de 17 de outubro de 2013): conjunto de um ou mais equipamentos, edificações e acessórios organizadamente distribuídos por uma área determinada, podendo incluir o corpo d'água a esta adjacente, em parte ou em seu todo, bem como seus acessos por terra ou por água, e estruturas flutuantes planejadas para prestar apoio às embarcações e à navegação. São diferenciadas em:
 - **Classe A:** estrutura de apoio que compreende píeres flutuantes ou não, com rampas de acesso às embarcações, cuja implantação não implique aterro do corpo d'água, nem construção de quebra-onas ou enrocamento, podendo possuir edificações destinadas exclusivamente à guarda de embarcações, não admitidas as demais atividades compreendidas nas Classes B e C.
 - **Classe B:** estrutura de apoio que compreende instalações de galpões em terra para guarda de embarcações, rampas e píeres sobre a água, apoiados em pilares ou

Minuta de Zoneamento da APA Marinha do Litoral Sul
19/12/18

flutuantes, serviços de manutenção e pintura de casco e reparos de motor, serviços de troca de óleo em área seca, podendo necessitar, para sua implantação, aterro do corpo d'água, dragagem do leito do corpo d'água, construções de galpões sobre a água, construção de quebra-ondas ou enrocamento destinado à proteção da própria estrutura contra as ondas e correntezas.

- **Classe C:** todas as estruturas, instalações e intervenções compreendidas na Classe B e estaleiros para barcos de esporte, lazer, recreio e turismo náutico e pesca artesanal, serviços de troca de óleo na água e que necessitem de abertura de canais para implantação de dársenas (espaço na água com profundidade adequada à acostagem de embarcações onde se instalam desde atracadores até uma marina com seus equipamentos operacionais).
- **Geossítio:** Um ou mais elementos aflorantes da geodiversidade, resultante da ação de processos naturais ou antrópicos, delimitados geograficamente e que apresentam valor do ponto de vista científico, educacional, cultural, turístico ou outro.
- **Limite aceitável de uso:** referência numérica a ser adotada considerando o número máximo de pessoas que podem visitar uma área sem degradar as qualidades essenciais dos recursos naturais, e a adoção de conduta responsável para a visitação.
- **Pesca** (cf. Seção I, Art. 8º, Lei nº 11.959/2009 e Art. 2º da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10/2011): toda operação, ação ou ato tendente a extrair, colher, apanhar, apreender ou capturar recursos pesqueiros.
- **Pesca amadora e/ou esportiva** (cf. Seção I, Art. 8º, Lei nº 11.959/2009 e Art. 2º da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10/2011): aquela praticada por pessoa física, licenciada pela autoridade competente, tendo como finalidade o lazer ou o esporte, sendo vedada a comercialização do recurso pesqueiro capturado.
- **Pesca Profissional Artesanal** (cf. Seção I, Art. 8º, Lei nº 11.959/2009 e Art. 2º da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10/2011): aquela praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado ou podendo utilizar embarcações com Arqueação Bruta (AB) menor ou igual a 20.
 - **Pesca Profissional Artesanal de Baixa Mobilidade:** pesca artesanal praticada por embarcações limitadas ao pequeno porte, cujos parâmetros específicos serão estabelecidos no âmbito do Programa de Desenvolvimento Sustentável;
 - **Pesca Profissional Artesanal de Pequeno Porte:** pesca artesanal praticada por embarcações até 07 (sete) AB ou até 10 (dez) metros de comprimento;
- **Pesca Profissional de Médio Porte:** pesca profissional praticada por embarcações acima de 07 (sete) até 35 (trinta e cinco) AB.
- **Pesca Profissional Industrial** (cf. Seção I, Art. 8º, Lei nº 11.959/2009 e Art. 2º da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10/2011): aquela praticada por pessoa física ou jurídica, envolvendo pescadores profissionais, empregados ou em regime de parceria por cotas-partes, utilizando embarcações com qualquer Arqueação Bruta (AB), com finalidade comercial.

Minuta de Zoneamento da APA Marinha do Litoral Sul
19/12/18

- **Praia não urbanizada** (com base no Art. 26 do Decreto nº 5.300 de 07 de dezembro de 2004): aquela em que o ambiente terrestre adjacente à faixa de praia apresenta baixíssima ocupação humana, paisagens com alto grau de originalidade natural e baixo potencial de poluição.
- **Praia em processo de urbanização** (com base no Art. 26 do Decreto nº 5.300 de 7 de dezembro de 2004): aquela em que o ambiente terrestre adjacente à faixa de praia apresenta baixo a médio adensamento de construções e população residente, com indícios de ocupação recente, paisagens parcialmente modificadas pela atividade humana e médio potencial de poluição.
- **Praia com urbanização consolidada** (com base no Art. 26 do Decreto nº 5.300 de 7 de dezembro de 2004): aquela em que o ambiente terrestre adjacente à faixa de praia apresenta médio a alto adensamento de construções e população residente, paisagens modificadas pela atividade humana, multiplicidade de usos e alto potencial de poluição sanitária, estética e visual.
- **Proteção:** Termo referente à salvaguarda e manutenção dos atributos naturais bióticos e abióticos presentes nas Zonas da APAMLS.
- **Ruído excessivo** (com base na Resolução CONAMA nº 01, de 08 de março de 1990 e adaptado da Norma NBR-10.151 da ABNT para área mista com vocação recreacional): Emissão de ruídos em decorrência de qualquer atividade (comercial, industrial, social ou recreativa, inclusive de propaganda política) prejudiciais à saúde e ao sossego público, por terem níveis superiores aos considerados aceitáveis, atingindo mais de 65 dB(A).
- **Território de comunidades tradicionais** (com base no Decreto Federal nº 6.040/2007): Espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária.
- **Turismo** (definição da Organização Mundial de Turismo/Nações Unidas): Conjunto de atividades que as pessoas realizam durante suas viagens e permanência em lugares distintos dos que vivem, por um período de tempo inferior a um ano consecutivo, com fins de lazer, negócios e outros. Podem compor as seguintes práticas (proposta com base nas Diretrizes para a Política Nacional de Ecoturismo - EMBRATUR, 1994):
 - **Ecoturismo:** atividade turística que utiliza de forma sustentável o patrimônio natural e cultural, sensibilizando os turistas quanto às questões ambientais e incentivando a conservação.
 - **Esporte e recreio:** compreende as atividades turísticas decorrentes da prática, envolvimento ou observação de modalidades esportivas.
 - **Eventos de baixa escala:** compreende o conjunto de atividades decorrentes dos encontros de interesse social de menor escala, que não demandem significativa instalação de infraestrutura e atendam a um número reduzido de pessoas, tais como manifestações culturais e religiosas, eventos educativos, celebrações e festejos em geral.
 - **Eventos de massa:** compreende o conjunto de atividades turísticas decorrentes dos encontros de interesse comercial, promocional ou social, que demandam instalação de infraestrutura e atendam a um número elevado de pessoas, tais como shows, festas, feiras e torneios não esportivos.
 - **Lazer:** Conjunto de ocupações às quais o indivíduo desenvolve de livre vontade e que correspondem ao tempo de ócio, tais como repouso, diversão, recreação e entretenimento, após livrar-se das obrigações profissionais, familiares e sociais (Dumazedier, 1976, *apud* Oleias).
 - **Torneios de modalidades esportivas não motorizadas:** refere-se às atividades esportivas praticadas sob regras e normas, sem a utilização de veículos motorizados.

Minuta de Zoneamento da APA Marinha do Litoral Sul
19/12/18

- **Torneios de modalidades esportivas motorizadas:** refere-se às atividades esportivas praticadas sob regras e normas, com a utilização de veículos motorizados.
 - **Turismo de Estudo e/ou Acadêmico/Científico:** constitui-se da movimentação turística gerada por atividades e programas de aprendizagem e vivências para fins de qualificação, ampliação de conhecimento e de desenvolvimento pessoal e profissional. O turismo Acadêmico/científico se refere às experiências acerca de alguma atividade específica, abrangendo tanto a área técnica como acadêmica.
 - **Turismo de aventura:** atividade associada ao Ecoturismo e que compreende os movimentos turísticos decorrentes da prática de atividades de aventura de caráter recreativo, não competitivo. Consideram-se atividades de aventura as experiências físicas e sensoriais recreativas que envolvem desafio, riscos avaliados, controláveis e assumidos que podem proporcionar sensações diversas: liberdade; prazer; superação, etc.
 - **Turismo de Base Comunitária:** atividade cuja distribuição dos benefícios resultantes das atividades ecoturísticas contemplam, principalmente, as comunidades receptivas, de modo a torná-las protagonistas do processo de desenvolvimento da região.
 - **Turismo de sol e praia:** atividades turísticas relacionadas à recreação, entretenimento ou descanso em praias. Neste caso, a recreação, o entretenimento e o descanso estão relacionados ao divertimento, à distração ou ao usufruto e contemplação da paisagem.
 - **Turismo de sol e praia controlado** atividade turística controlada, respeitando o limite aceitável de uso (capacidade suporte) do meio natural.
 - **Turismo de sol e praia intermediário:** atividade turística sem estabelecimento de capacidade suporte.
 - **Turismo de sol e praia de massa:** atividade de alta intensidade, com grande número de pessoas em um mesmo atrativo turístico.
 - **Turismo histórico-cultural:** atividades turísticas relacionadas à vivência do conjunto de elementos significativos do patrimônio histórico e cultural e dos eventos culturais, valorizando e promovendo os bens materiais e imateriais da cultura.
 - **Turismo náutico:** caracteriza-se pela utilização de embarcações náuticas como finalidade da movimentação turística, podendo ter como enfoque a embarcação em si ou o deslocamento para consumo de outros produtos ou segmentos turísticos.
 - **Turismo náutico contemplativo:** caracteriza-se pela utilização de embarcações náuticas como plataforma para contemplação da paisagem.
-
- **Radioamadorismo** (com base Art. 3º da Resolução ANATEL nº 449/2006): atividade sem fins lucrativos, com caráter de hobby, regulamentada pela ANATEL, que exige dos seus praticantes autorização prévia através de exames de ingresso na atividade.

ANEXO II – TABELA EXEMPLIFICATIVA DO ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS CONFORME GRAU DE INTENSIDADE.

ATIVIDADES E PRÁTICAS	Zona de Proteção Especial (ZPE)	Zona de Proteção da Geobiodiversidade (ZPGBio)	Zona para Usos de Baixa Escala (ZUBE)	Zona de Uso Extensivo (ZUE)	Zona de Uso Intensivo (ZUI)
	Conforme regra da UC de PI	Turismo de Mínima Intensidade	Turismo de Baixa Intensidade	Turismo de Média Intensidade	Turismo de Alta Intensidade
Turismo de sol e praia controlado	-	Sim	Sim	Sim	Sim
Turismo náutico contemplativo	-	Sim	Sim	Sim	Sim
Turismo de Estudo e/ou Acadêmico/Científico	-	Sim	Sim	Sim	Sim
Turismo histórico-cultural	-	Sim	Sim	Sim	Sim
Ecoturismo / Turismo de Aventura		Sim	Sim	Sim	Sim
Esporte e recreio	-	Sim	Sim	Sim	Sim
Lazer	-	Sim	Sim	Sim	Sim
Turismo náutico	-	Sim	Sim	Sim	Sim
Radioamadorismo		Sim	Sim	Sim	Sim
Torneios de modalidades esportivas não motorizadas	-	Sim	Sim	Sim	Sim
Torneios de modalidades esportivas motorizadas	-	Não	Sim	Sim	Sim
Pesca amadora e/ou esportiva	-	Não	Sim	Sim	Sim
Turismo de base comunitária	-	Não	Sim	Sim	Sim
Turismo de sol e praia intermediário	-	Não	Sim	Sim	Sim
Eventos de baixa escala		Não	Sim	Sim	Sim
Eventos de massa	-	Não	Não	Sim	Sim
Cruzeiros marítimos	-	Não	Não	Não	Sim
Turismo de sol e praia de massa	-	Não	Não	Não	Sim